

**RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 049, de 19 de novembro de 2009
(alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017)**

Aprova o Regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião conjunta realizada no dia 19 de novembro de 2009,

R E S O L V E M:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexos que integram esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2010.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS N° 021, de 2 de julho de 2004, e demais disposições em contrário.

Dourados, 19 de novembro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI/CEPE-UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 049, de 19/11/2009

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS AFASTAMENTOS

Art. 1º Os afastamentos previstos neste Regulamento são destinados à capacitação dos servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) nas seguintes modalidades:

- I - cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II - programas de pós-graduação *stricto sensu*;
 - a) mestrado;
 - b) doutorado;
- III - pós-doutorado.

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou, em caso de programas no exterior, de acordo com as normas de Cooperação Internacional estabelecidas pela CAPES.

§ 2º A capacitação em nível de pós-doutorado deverá estar vinculada a um programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES ou, em caso de programa no exterior, de acordo com as normas de Cooperação Internacional estabelecidas pela CAPES.

Art. 2º A liberação para fins de capacitação compreende os afastamentos parcial e integral dos servidores das atividades inerentes ao seu cargo.

§ 1º Os servidores beneficiados com o afastamento integral serão liberados de todas as atividades da UEMS, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º O afastamento para pós-doutorado será concedido de forma integral e parcial.

§ 3º Os servidores beneficiados com o afastamento parcial serão liberados de suas atividades da UEMS, conforme segue:

I - ao servidor com concessão para opção em regime parcial para o Programa de Capacitação *stricto sensu* ou pós-doutorado, não será concedida a liberação das atividades inerentes ao ensino de acordo com a legislação vigente;

II - o servidor técnico-administrativo terá a sua jornada de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), para frequentar programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III - o servidor técnico-administrativo matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* será dispensado nos dias em que as disciplinas ofertadas coincidirem com o horário de trabalho ou exigirem deslocamento.

(Fls. 02/09 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 049, de 19/11/2009 - Regulamento do programa de capacitação dos servidores da UEMS)

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 3º São requisitos essenciais para análise da solicitação de afastamento integral para capacitação em programas de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - ser do quadro efetivo da UEMS e não estar afastado de suas funções na Instituição;
- II - ter cumprido o estágio probatório;
- III - obedecer à prioridade da área de conhecimento, conforme o Plano Geral de Capacitação dos Servidores da UEMS;
- IV - estar submetido ao regime de trabalho de Tempo Integral ou de 40 (quarenta) horas semanais na UEMS, quando docente;
- V - estar aprovado em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou, em caso de programas no exterior, de acordo com as normas de Cooperação Internacional estabelecidas pela CAPES;
- VI - estar inserido em um grupo de pesquisa da UEMS, na área de interesse do afastamento, cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), quando docente;
- VII - declarar que não possui outro vínculo empregatício ou, na existência deste, comprovar que será liberado de todas as suas funções até o final do afastamento.

Art. 4º São requisitos essenciais para análise da solicitação de afastamento parcial para capacitação para pós-doutorado ou em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- I - ser do quadro efetivo da UEMS e não estar afastado de suas funções na Instituição;
- II - estar aprovado em curso de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estar aceito, para capacitação em pós-doutorado, pela instituição destino em uma área vinculada a um programa de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou, em caso de programa no exterior, de acordo com as normas de Cooperação Internacional estabelecidas pela CAPES;
- III - estar submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de Tempo Integral na UEMS, quando docente;
- IV - declarar que não possui outro vínculo empregatício ou, na existência deste, comprovar que foi liberado de suas funções até o final do afastamento;
- V - ter cumprido pelo menos 1/3 (um terço) do estágio probatório.

Art. 5º São requisitos essenciais para análise da solicitação de afastamento integral para capacitação na modalidade pós-doutorado:

- I - ser do quadro efetivo da UEMS e não estar afastado de suas funções na Instituição;
- II - ter cumprido o estágio probatório;
- III - obedecer à prioridade da área de conhecimento, conforme o Plano Geral de Capacitação dos Servidores da UEMS;
- IV - estar submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de Tempo Integral na UEMS, quando docente;

(Fls. 03/09 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 049, de 19/11/2009 - Regulamento do programa de capacitação dos servidores da UEMS)

V - ser aceito pela instituição destino em uma área vinculada a um programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES ou, em caso de programa no exterior, de acordo com as normas de Cooperação Internacional estabelecidas pela CAPES;

VI - estar inserido em um grupo de pesquisa da UEMS, na área de interesse do afastamento, cadastrado no CNPq, quando docente;

VII - declarar que não possui outro vínculo empregatício ou, na existência deste, comprovar que foi liberado de suas funções até o final do afastamento;

VIII - para os pedidos de afastamento por um período de até 6 (seis) meses, comprovar que a área de conhecimento se responsabilizará pelos encargos de ensino do docente, sem direito a aumento de deslocamento ou ressarcimento.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS PREVISTOS

Art. 6º A concessão do afastamento para capacitação será realizada conforme o Plano Geral de Capacitação dos Servidores da UEMS, após análise e parecer da Comissão Permanente de Capacitação (CPC), considerando os seguintes prazos e observado o prazo máximo estabelecido pela Instituição destino:

I - programas de pós-graduação *stricto sensu*:

a) até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

b) até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

II - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

§ 1º Os prazos de afastamento para a participação em programas de Mestrado Interinstitucional (MINTER), programas de Doutorado Interinstitucional (DINTER), Programa Nacional de Cooperação Acadêmica (PROCAD) e outros programas especiais de capacitação, serão em conformidade com as normas da CAPES e com os prazos previstos no projeto pedagógico do programa.

§ 2º A solicitação da transformação do afastamento para mestrado em afastamento para doutorado será deliberada pela CPC, respeitando o prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da concessão do primeiro afastamento.

§ 3º Quando o afastamento previsto no inciso II for por um período de 1 (um) a 6 (seis) meses de duração, a área de conhecimento deverá se responsabilizar pelos encargos de ensino do docente, sem direito a aumento de deslocamento ou ressarcimento.

Art. 7º A concessão do afastamento para capacitação em cursos de pós-graduação *lato sensu* será realizada após análise e parecer da CPC, considerando o prazo estabelecido no calendário acadêmico do curso.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO E DA APROVAÇÃO

(Fls. 04/09 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 049, de 19/11/2009 - Regulamento do programa de capacitação dos servidores da UEMS)

~~Art. 8º O pedido de afastamento será encaminhado pelo interessado, à PROPP, para abertura de processo e análise, contendo os seguintes documentos:~~

Art. 8º O pedido de afastamento será encaminhado pelo interessado, à PRODHS, para abertura de processo e análise, contendo os seguintes documentos: (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.878, de 21 de junho de 2017).

~~I - preenchimento da ficha cadastral do servidor, disponibilizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio de seu órgão específico;~~

I - preenchimento da ficha cadastral do servidor, disponibilizada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), por meio de seu órgão específico; (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.878, de 21 de junho de 2017).

~~II - requerimento endereçado ao Reitor, para concessão da liberação pretendida, disponibilizada pela PROPP, por meio de seu órgão específico;~~

II - requerimento endereçado ao Reitor, para concessão da liberação pretendida, disponibilizada pela PRODHS, por meio de seu órgão específico; (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.878, de 21 de junho de 2017).

III - comprovante de aprovação no processo seletivo e posterior encaminhamento do comprovante de matrícula como aluno regular em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado ou em curso de pós-graduação *lato sensu*);

IV - planejamento e cronograma das atividades a serem desenvolvidas no afastamento solicitado para integralização do curso;

~~V - pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido;~~

V - pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido (mestrado e doutorado ou em curso de pós-graduação *lato sensu*); (Alterado pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.573, de 19 de outubro de 2015);

VI - parecer do colegiado de curso ou chefia imediata;

VII - declaração das pró-reitorias informando que o servidor não possui pendências;

VIII - declaração da Pró-Reitoria de Ensino (PROE) de que há substituto selecionado em processo seletivo regular e apto a assumir as aulas do interessado, em se tratando de docente;

IX - declaração da Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) informando que o servidor não possui pendências;

X - carta convite ou carta de aceitação da instituição, nos casos de solicitação para pós-doutorado;

XI - declaração de que não possui outro vínculo empregatício ou, na existência deste, comprovar que será liberado de todas as suas funções até o final do afastamento.

Art. 9º Uma vez cumpridas as exigências do art. 8º, a CPC emitirá seu parecer sobre o processo de afastamento do servidor.

§ 1º A homologação do afastamento, pelo Reitor, fica condicionada a quitação das pendências com quaisquer dos órgãos da Instituição e data do afastamento será contada a partir do recebimento do documento que comprove a quitação das pendências.

(Fls. 05/09 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 049, de 19/11/2009 - Regulamento do programa de capacitação dos servidores da UEMS)

§ 2º O servidor que se afastar de suas funções antes da data autorizada terá o período de ausência ao serviço lançada como falta não justificada.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS SERVIDORES AFASTADOS PARA CAPACITAÇÃO

Art. 10. São deveres dos servidores afastados para capacitação:

~~I - firmar termo de compromisso específico com a UEMS, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos, bem como medidas judiciais cabíveis na eventualidade de sua inadimplência, conforme anexos I e II deste Regulamento~~

~~I - firmar termo de compromisso específico com a UEMS, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos, bem como medidas judiciais cabíveis na eventualidade de sua inadimplência, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), (Alterado pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 1.573, de 19.11.2015.);~~

I - firmar termo de compromisso específico com a UEMS, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos, bem como medidas judiciais cabíveis na eventualidade de sua inadimplência, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017).

~~II - apresentar relatórios semestrais para avaliação pela CPC, conforme anexo III deste Regulamento, de acordo com os prazos estabelecidos e divulgados pela PROPP;~~

~~II - apresentar relatórios semestrais e relatório final ao término do período solicitado de afastamento, no caso de mestrado e doutorado, para avaliação pela CPC, mediante preenchimento de formulários específicos, de acordo com os prazos estabelecidos e divulgados pela PROPP (Alterado pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 1.573, de 19.11.2015);~~

II - apresentar relatórios semestrais e relatório final ao término do período solicitado de afastamento, no caso de mestrado e doutorado, para avaliação pela CPC, mediante preenchimento de formulários específicos, de acordo com os prazos estabelecidos e divulgados pela PRODHS (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017).

~~III - manter atualizado seu endereço residencial e eletrônico na PROPP;~~

~~III - no caso de pós-doutorado, somente apresentar relatório ao final do período de afastamento, conforme formulário disponibilizado pela PROPP (Alterado pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 1.573, de 19.11.2015);~~

III - no caso de pós-doutorado, somente apresentar relatório ao final do período de afastamento, conforme formulário disponibilizado pela PRODHS (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017).

(Fls. 06/09 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 049, de 19/11/2009 - Regulamento do programa de capacitação dos servidores da UEMS)

IV - dedicar-se exclusivamente ao programa de pós-graduação, para os casos de afastamento integral;

V - gozar suas férias regulares durante o período de capacitação;

VI - manter vínculo empregatício com a UEMS, pelo prazo igual ao período usufruído para capacitação;

VII - não solicitar redução de carga horária ao retornar da capacitação ou nova concessão de afastamento, bem como, alteração para regime de trabalho inferior àquele quando de sua liberação, por período igual ao do afastamento para capacitação.

§ 1º O pedido de exoneração do servidor durante o período de capacitação ou após o seu retorno, nos prazos descritos nos incisos VI e VII, poderá ser atendido mediante ressarcimento proporcional, cujo valor será apurado pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP), por meio de seus órgãos específicos.

~~§ 2º A programação de férias para os servidores afastados integralmente será realizada pela PROAP independente da solicitação do servidor.~~

§ 2º A programação de férias para os servidores afastados integralmente será realizada pela PRODHS independente da solicitação do servidor. (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017).

Art. 11. Após o término do período de afastamento autorizado, obtenção do título ou a aprovação da solicitação de retorno antecipado, o servidor retornará às suas atividades na UEMS, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de envio, aceitação ou publicação de, no mínimo, 1 (um) artigo científico ou 1 (um) capítulo de livro, em periódico ou editora qualificados pelo sistema Qualis/CAPES, para os servidores afastados para doutorado;

II - cópia da ata de defesa ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias;

III - versão final impressa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, em até 2 (dois) meses.

Art. 12. O servidor que defender o seu trabalho antes do término do prazo concedido deverá:

~~I - comunicar à PROPP, em formulário específico em até 10 (dez) dias após a defesa, comprovando com documentação a conclusão de sua capacitação;~~

I - comunicar à PRODHS, em formulário específico em até 10 (dez) dias após a defesa, comprovando com documentação a conclusão de sua capacitação (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017)

II - retornar a todas às atividades da UEMS no prazo de até 10 (dez) dias após a defesa nos casos de afastamentos integral.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO SUPLEMENTAR

(Fls. 07/09 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 049, de 19/11/2009 - Regulamento do programa de capacitação dos servidores da UEMS)

~~Art. 13. O servidor que não obtiver o título de especialista, mestre, doutor ou pós-doutor nos prazos estabelecidos nos art. 5º e 6º deste Regulamento e ainda tiver prazo para conclusão do curso na Instituição de Ensino Superior (IES) destino, deverá solicitar à PROPP, por meio de seu órgão específico, o acompanhamento suplementar apresentando os seguintes documentos:~~

~~Art. 13. O servidor que não obtiver o título de especialista, mestre, doutor ou pós-doutor nos prazos estabelecidos nos art. 5º e 6º deste Regulamento e ainda tiver prazo para conclusão do curso na Instituição de Ensino Superior (IES) destino, deverá solicitar à PRODHS, por meio de seu órgão específico, o acompanhamento suplementar apresentando os seguintes documentos (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017).~~

~~I - requerimento de acompanhamento suplementar, conforme anexo IV;~~

~~I - requerimento de acompanhamento suplementar, conforme formulário disponibilizado pela PROPP. (redação dada pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 1.573, de 19 de outubro de 2015).~~

I - requerimento de acompanhamento suplementar, conforme formulário disponibilizado pela PRODHS; ((Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017).

II - histórico escolar;

III - avaliação do orientador;

IV - declaração da IES destino com prazo máximo da defesa.

Parágrafo único. Caberá à CPC apreciar o mérito da concessão do acompanhamento suplementar, mediante parecer.

~~Art. 14. Durante o acompanhamento suplementar, o servidor deverá apresentar à CPC relatório semestral de atividades até a obtenção do título, conforme anexo V.~~

~~Art. 14. Durante o acompanhamento suplementar, o servidor deverá apresentar à CPC relatório semestral de atividades até a obtenção do título, conforme formulário disponibilizado pela PROPP. (redação dada pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 1.573, de 19 de outubro de 2015).~~

Art. 14. Durante o acompanhamento suplementar, o servidor deverá apresentar à CPC relatório semestral de atividades até a obtenção do título, conforme formulário disponibilizado pela PRODHS. (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017)

CAPÍTULO VII DA INADIMPLÊNCIA

Art. 15. Será considerado inadimplente pela CPC, o beneficiário do Programa de Capacitação que:

I - não encaminhar relatório semestral das atividades, previsto no art. 10, inciso II deste regulamento, ou no prazo estabelecido pela CPC, em casos excepcionais;

II - tiver o seu relatório reprovado pela CPC, até apresentação e aprovação de um novo relatório;

III - afastar-se do curso ou programa de pós-graduação, a que estiver vinculado, sem autorização da CPC;

(Fls. 08/09 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 049, de 19/11/2009 - Regulamento do programa de capacitação dos servidores da UEMS)

- IV - for desligado do curso ou programa de pós-graduação a que estiver vinculado;
- V- deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;
- VI - descumprir a dedicação exclusiva ao curso ou programa de pós-graduação, quando em afastamento integral.

Art. 16. O servidor inadimplente com o Programa de Capacitação estará sujeito às seguintes penalidades:

I - impedimento de nova solicitação para afastamento, enquanto perdurarem as pendências com a UEMS, quando for o caso;

II - processo administrativo disciplinar nos termos da legislação em vigor, formalizado pelos órgãos competentes, quando for o caso;

~~III - ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, a partir da conclusão do processo administrativo, por meio de desconto em folha de pagamento, após apuração dos valores recebidos pela PROAP, por meio de seus órgãos específicos;~~

III - ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, a partir da conclusão do processo administrativo, por meio de desconto em folha de pagamento, após apuração dos valores recebidos pela PRODHS, por meio de seus órgãos específicos; (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017)

IV - revogação do afastamento e retorno imediato às suas funções na UEMS.

§ 1º As penalidades poderão ser acumuladas com aquelas previstas no estatuto do servidor público do estado de Mato Grosso do Sul.

~~§ 2º Os procedimentos administrativos referentes à avaliação e à declaração de inadimplência serão de competência da CPC, executadas pela PROPP, por meio de seu órgão específico.~~

§ 2º Os procedimentos administrativos referentes à avaliação e à declaração de inadimplência serão de competência da CPC, executadas pela PRODHS, por meio de seu órgão específico (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017)

~~§ 3º Constatada a inadimplência do servidor, a CPC encaminhará os documentos, via PROPP, ao órgão competente, para as providências cabíveis.~~

§ 3º Constatada a inadimplência do servidor, a CPC encaminhará os documentos, via PRODHS, ao órgão competente, para as providências cabíveis. (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Poderá o servidor liberado nos termos deste Regulamento, obter bolsa de estudos e/ou auxílio financeiro, de quaisquer outras fontes ou instituições, desde que a concessão de tais recursos não origine qualquer vínculo empregatício ou atividade remunerada.

(Fls. 09/09 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 049, de 19/11/2009 - Regulamento do programa de capacitação dos servidores da UEMS)

Art. 18. Ao servidor em afastamento será facultada a participação esporádica em eventos científicos da UEMS ou de outra IES.

Parágrafo único. O servidor em afastamento integral não poderá receber ressarcimento ou diárias da UEMS para situações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 19. Durante o período de capacitação, os docentes deverão ser comunicados pelos órgãos competentes sobre o processo de lotação e remanejamento de aulas, dos quais terão direito à participação.

~~**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP.~~

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PRODHS. (Alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.878, de 21 de junho de 2017)

Dourados, 19 de novembro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI/CEPE-UEMS

**FORMULÁRIO IV DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
DOS SERVIDORES DA UEMS**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL DO SERVIDOR
EM CAPACITAÇÃO**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 86.891.363-0001-80, com sede em Dourados – MS, representada por sua Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Humano e Social Sra. **Profª. Drª. Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira**, matrícula nº 91110-022 estado civil: Casada, residente e domiciliada em Dourados (MS), na Rua Oliveira Marques, nº 4000 , Bairro Jardim Paulista, enquadrada na carreira Docente, nível: IV, RG 703784/SSPMS , CPF 614.846.601-53, autorizada (a) por meio da PORTARIA “P”/UEMS nº 611, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 9.013, p. 42, doravante denominada **UNIVERSIDADE** e o(a) Sr(a). _____, estado civil: _____, residente e domiciliado(a) em _____, na Rua/Av. _____, enquadrado(a) na carreira _____, classe/nível: _____, RG _____, CPF _____, telefone _____ e e-mail _____ lotado(a) na(s) Unidade(s) de _____, doravante denominado(a) **SERVIDOR(A)**, sob matrícula _____, submetem-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de compromisso tem como objeto a autorização de afastamento integral do servidor supracitado, das atribuições do cargo, para fins de capacitação no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em _____, em nível de _____ da Universidade _____, durante o período de ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA UNIVERSIDADE

- a) cumprir o disposto no Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);
- b) afastar integralmente o servidor de todas as atividades da UEMS, sem prejuízo de seus vencimentos;
- c) exigir relatórios semestrais das atividades realizadas no período correspondente;
- d) emitir pareceres acerca dos relatórios semestrais recebidos.

2.2. DO SERVIDOR

- a) cumprir o disposto no Regulamento do Programa de Capacitação da UEMS;
- b) apresentar relatórios semestrais para avaliação pela Comissão Permanente de Capacitação (CPC), de acordo com os prazos estabelecidos e divulgados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS);

- c) manter atualizado seu endereço residencial e eletrônico na PRODHS;
- d) dedicar-se exclusivamente ao programa de pós-graduação;
- e) gozar suas férias regulares durante o período de capacitação;
- f) manter vínculo empregatício com a UEMS, pelo prazo igual ao período usufruído para capacitação;
- g) não solicitar redução de carga horária ao retornar da capacitação ou nova concessão de afastamento, bem como, alteração para regime de trabalho inferior àquele quando de sua liberação, por período igual ao do afastamento para capacitação;
- h) após o término do período de afastamento autorizado, obtenção do título ou a aprovação da solicitação de retorno antecipado, o servidor retornará às suas atividades na UEMS, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - I - comprovante de envio, aceitação ou publicação de, no mínimo, 1 (um) artigo científico ou 1 (um) capítulo de livro, em periódico ou editora qualificados pelo sistema Qualis/CAPES, para os servidores afastados para doutorado;
 - II - cópia da ata de defesa ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias;
 - III - versão final impressa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, em até 2 (dois) meses.
- i) no caso de em que o servidor defender o seu trabalho antes do término do prazo concedido deverá:
 - I - comunicar a DDP, em formulário específico em até 10 (dez) dias após a defesa, comprovando com documentação a conclusão de sua capacitação;
 - II - retornar às atividades da UEMS no prazo de até 10 (dez) dias após a defesa.
- j) o servidor que não obtiver o título mestre, doutor ou pós-doutor nos prazos estabelecidos no Regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS e ainda tiver prazo para conclusão do curso na instituição de ensino superior destino, deverá solicitar a DDP, acompanhamento suplementar, apresentando os seguintes documentos:
 - I - formulário específico (Requisição de Acompanhamento Suplementar);
 - II - histórico escolar;
 - III - avaliação do orientador;
 - IV - declaração da instituição de ensino superior destino com prazo máximo da defesa.

2.2.1. A exoneração ou requerimento de aposentadoria do SERVIDOR, durante o afastamento para a capacitação ou durante o período obrigatório de permanência, implicam em ressarcimento proporcional, cujo valor será apurado e corrigido pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Será considerado inadimplente, o beneficiário do Programa de Capacitação que:

- a) não encaminhar relatório semestral das atividades;
- b) tiver o seu relatório semestral reprovado, após solicitações de retificação feitas pela CPC ao **SERVIDOR**;
- c) afastar-se do curso ou programa de pós-graduação a que estiver vinculado, sem autorização da CPC;
- d) for desligado do curso ou programa de pós-graduação a que estiver vinculado;
- e) deixar de atender às normas previstas no Regulamento do Programa de Capacitação da UEMS.

3.2. O servidor inadimplente com o Programa de Capacitação estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) impedimento de nova solicitação para afastamento, enquanto perdurarem as pendências com a UEMS, quando for o caso;
- b) processo administrativo disciplinar formalizado pelos órgãos competentes, quando for o caso;
- c) ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, a partir da conclusão do processo administrativo, por meio de desconto em folha de pagamento, apurados pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP);
- d) bloqueio do pagamento de salário, quando a comissão julgar esgotados outros meios de adimplemento;
- e) revogação do afastamento e retorno imediato às suas funções na UEMS, quando for o caso.

3.2.1. As penalidades poderão ser acumuladas com aquelas previstas no estatuto do servidor público do estado de Mato Grosso do Sul.

3.2.2. Os procedimentos administrativos referentes à avaliação e à declaração de inadimplência serão de competência da CPC, executadas pela PRODHS, por meio de seu órgão.

3.2.3. Constatada a inadimplência do servidor, a CPC encaminhará os documentos ao órgão competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caso a **UNIVERSIDADE** tenha que usar de meios judiciais para a cobrança da dívida constituída pelo **SERVIDOR** e dos débitos decorrentes da cláusula terceira deste TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL DO SERVIDOR EM CAPACITAÇÃO, as despesas processuais, honorários advocatícios e demais consectários correrão por conta do **SERVIDOR**.

4.2. Qualquer que seja o domicílio do **SERVIDOR**, elegem as partes o foro da Comarca de Dourados para dirimir dúvidas resultantes das cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL DO SERVIDOR EM CAPACITAÇÃO.

E por estarem assim os pares certos, justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 2 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Dourados - MS, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO (A) PRÓ-REITOR (A)
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

1) _____
Assinatura

2) _____
Assinatura

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ENDEREÇO: _____

FORMULÁRIO V DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UEMS

TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARCIAL DO SERVIDOR EM CAPACITAÇÃO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 86.891.363-0001-80, com sede em Dourados – MS, representada por sua Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Humano e Social Sra. **Profª. Drª. Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira**, matrícula nº 91110-022 estado civil: Casada, residente e domiciliada em Dourados (MS), na Rua Oliveira Marques, nº 4000 , Bairro Jardim Paulista, enquadrada na carreira Docente, nível: IV, RG 703784/SSPMS , CPF 614.846.601-53, autorizada (a) por meio da PORTARIA “P”/UEMS nº 611, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 9.013, p. 42, doravante denominada **UNIVERSIDADE** e o(a) Sr(a).. _____, estado civil: _____, residente e domiciliado(a) em _____, na Rua/Av. _____, telefone _____, e-mail _____, enquadrado(a) na carreira _____, classe/nível: _____, RG _____, CPF _____ lotado(a) na(s) Unidade(s) de _____, doravante denominado(a) **SERVIDOR(A)**, sob matrícula _____, submetem-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de compromisso tem como objeto a autorização de afastamento parcial do servidor supracitado, das atribuições do cargo, para fins de capacitação no programa/curso de pós-graduação *stricto/lato sensu* em _____, em nível de _____ da Universidade _____, durante o período de ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA UNIVERSIDADE

- a) cumprir o disposto no Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);
- b) afastar parcialmente o servidor de todas as atividades da UEMS na graduação e pós-graduação, de acordo com a legislação vigente;
- c) o servidor técnico administrativo terá a sua jornada de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), para frequentar programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) exigir relatórios semestrais das atividades realizadas no período correspondente;
- e) emitir pareceres acerca dos relatórios semestrais recebidos.

2.2 DO SERVIDOR

- a) cumprir o disposto no Regulamento do Programa de Capacitação da UEMS;
- b) apresentar relatórios semestrais para avaliação pela Comissão Permanente de Capacitação (CPC), de acordo com os prazos estabelecidos e divulgados pela PRODHS;
- c) manter atualizado seu endereço residencial e eletrônico na PRODHS;

- d) dedicar-se às atividades de graduação e de pós-graduação da UEMS, desvinculando-se de atividades de pesquisa e extensão, quando docente;
- e) cumprir 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, quando técnico administrativo, no caso de programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- f) gozar suas férias regulares durante o período de capacitação;
- g) manter vínculo empregatício com a UEMS, não solicitar redução de carga horária e não solicitar nova concessão de afastamento, por um prazo igual à metade do período do afastamento parcial usufruído para capacitação;
- h) após o término do período de afastamento autorizado, obtenção do título ou a aprovação da solicitação de retorno antecipado, o servidor retornará às suas atividades na UEMS, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - I – comprovante de envio, aceitação ou publicação de, no mínimo, 1 (um) artigo científico ou 1 (um) capítulo de livro, em periódico ou editora qualificados pelo sistema Qualis/CAPES, para os servidores afastados para doutorado;
 - II – cópia da ata de defesa ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias;
 - III – versão final impressa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, em até 2 (dois) meses.
- i) o servidor que defender o seu trabalho antes do término do prazo concedido deverá:
 - I - comunicar a DDP, em formulário específico em até 10 (dez) dias após a defesa, comprovando com documentação a conclusão de sua capacitação;
 - II - retornar, integralmente, às atividades da UEMS no prazo de até 10 (dez) dias após a defesa.
- j) o servidor que não obtiver o título de especialista, mestre, doutor ou pós-doutor nos prazos estabelecidos no Regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS e ainda tiver prazo para conclusão do curso na instituição de ensino superior destino, deverá solicitar a PRODHS, acompanhamento suplementar, apresentando os seguintes documentos:
 - I - formulário específico (Requisição de Acompanhamento Suplementar);
 - II - histórico escolar;
 - III - avaliação do orientador;
 - IV - declaração da instituição de ensino superior destino com prazo máximo da defesa.

2.2.1 A exoneração ou requerimento de aposentadoria do SERVIDOR, durante o afastamento para a capacitação ou durante o período obrigatório de permanência, implicam em ressarcimento proporcional, cujo valor será apurado e corrigido pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

3.1 Será considerado inadimplente, o beneficiário do Programa de Capacitação que:

- a) não encaminhar relatório semestral das atividades;
- b) tiver o seu relatório semestral reprovado, após solicitações de retificação feitas pela CPC ao **SERVIDOR**;
- c) afastar-se do curso ou programa de pós-graduação a que estiver vinculado, sem autorização da CPC;
- d) for desligado do curso ou programa de pós-graduação a que estiver vinculado;
- e) deixar de atender às normas previstas no Regulamento do Programa de Capacitação da UEMS.

3.2 O servidor inadimplente com o Programa de Capacitação estará sujeito às seguintes

penalidades:

- a) processo administrativo disciplinar formalizado pelos órgãos competentes, quando for o caso;
- b) impedimento de nova solicitação para afastamento, enquanto perdurarem as pendências com a UEMS, quando for o caso;
- c) ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, a partir da conclusão do processo administrativo, por meio de desconto em folha de pagamento, apurados e corrigidos pela PROAP;
- d) bloqueio do pagamento de salário, quando a comissão julgar esgotados outros meios de adimplemento;
- e) revogação do afastamento e retorno imediato às todas as suas funções na UEMS, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Caso a **UNIVERSIDADE** tenha que usar de meios judiciais para a cobrança da dívida constituída pelo **SERVIDOR** e dos débitos decorrentes da cláusula terceira deste TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARCIAL DO SERVIDOR EM CAPACITAÇÃO, as despesas processuais, honorários advocatícios e demais consectários correrão por conta do **SERVIDOR**.

4.2 Qualquer que seja o domicílio do **SERVIDOR**, elegem as partes o foro da Comarca de Dourados para dirimir dúvidas resultantes das cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL DO SERVIDOR EM CAPACITAÇÃO.

E por estarem assim os pares certos, justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 2 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Dourados - MS, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO PRÓ-REITOR DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

1) _____
Assinatura

2) _____
Assinatura

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ENDEREÇO: _____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**FORMULÁRIO VI DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
DOS SERVIDORES DA UEMS**

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DURANTE O AFASTAMENTO

1 - Relatório nº _____ **Período Concluído:** ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

2 - Nome do(a) Pós-Graduando(a): _____

3 - Endereço completo

4 - Fone: () _____ **Celular: ()** _____ **E-mail:** _____

5 - Instituição onde realiza o curso

6 - Nome do Curso

7 - Nome do(a) Orientador(a)

8 - Nível do curso (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado)

9 - Créditos Disciplinares (excluídos créditos relativos à dissertação/tese) – ANEXAR HISTÓRICO ESCOLAR
Nº de créditos exigidos () Obtidos no ano () créditos aproveitados ()

10 - Exame de qualificação:
Data de realização ____ / ____ / ____
Conceito obtido: _____

11 - Dissertação/Tese:
a) Previsão para entrega da dissertação/tese: ____ / ____ / ____
b) Previsão para defesa da dissertação/tese: ____ / ____ / ____
c) Título provável/definitivo: _____

12 - Etapas do trabalho concluídas no semestre e as previstas para o próximo:

13 – Outras atividades (Caso haja atividades tais como participação em eventos e publicação de trabalhos entre outros, anexar Currículo Lattes atualizado do período deste relatório)

14 – Anuência do Orientador(a):

As declarações aqui prestadas são expressão da verdade, a cujo teor assumo total responsabilidade.

_____ / ____ / _____
Local Data Orientador(a)

15 – Compromisso do(a) Pós-Graduando(a):

O contido neste relatório é verídico, a cujo teor, juntamente ao meu (minha) orientador(a), assumo total responsabilidade.

_____ / ____ / _____
Local Data Orientando

OBS:

- 1) No primeiro relatório apresentar Projeto de Dissertação/Tese completo. A partir do segundo relatório, apresentar resumo do Projeto de Dissertação/Tese
- 2) Para Mestrado ou Doutorado Anexar a Avaliação do desempenho do(a) Orientando(a).
- 3) Não responder aos itens que não se aplicam à sua situação e justificar a falta de qualquer dos documentos solicitados.
- 4) A partir do segundo relatório, apresentar resumo do projeto.

**FORMULÁRIO VIII DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
DOS SERVIDORES DA UEMS**

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DURANTE O AFASTAMENTO

1 – N° do processo (para uso da PRODHS) | **Período Concluído:** ____/____/____ a
____/____/____

2 – Nome do(a) Pós-Graduando(a):

** Somente preencha os itens 3 a 8 em caso de alteração*

3 – Endereço completo

4 – Fone: ()

Celular: ()

E-mail:

5 – Instituição onde realiza o curso

6 – Nome do Curso

7 – Nome do(a) Orientador(a)

8 – Nível do curso (Mestrado, Doutorado)

**9 – Créditos Disciplinares (excluídos créditos relativos à dissertação/tese) – ANEXAR
HISTÓRICO ESCOLAR**

N° de créditos exigidos () Obtidos no ano () créditos aproveitados ()

10 – Exame de qualificação:

Data de realização ____/____/____

Conceito obtido: _____

11 – Dissertação/Tese:

a) Depósito da dissertação/tese para a defesa: ____/____/____

b) Data da defesa da dissertação/tese: ____/____/____

c) Título definitivo: _____

**FORMULÁRIO IX DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
DOS SERVIDORES DA UEMS**

REQUERIMENTO DE ACOMPANHAMENTO SUPLEMENTAR

1. DADOS GERAIS			
Nome:		Matrícula:	
Lotação:	Técnico () Docente ()		
Endereço p/ correspondência:		Nº:	Complemento:
CEP:	Cidade:	Estado:	Fone:
E-mail:			
Venho por meio deste solicitar o ACOMPANHAMENTO SUPLEMENTAR no período de ____/____/____ a ____/____/____			
, / /			
LOCAL	DATA	PÓS-GRADUANDO	

Este Formulário deverá ser apresentado acompanhado dos documentos abaixo relacionados. A não apresentação de quaisquer documentos deverá ser justificada.

PARA USO DA CPC

- () Comprovante de matrícula atualizado
- () Avaliação do Orientador
- () Cronograma para o período de enquadramento
- () Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior

AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR – No caso de retorno às atividades sem a titulação

PERÍODO CONCLUÍDO: ____/____/____ a ____/____/____

1. DADOS DO ORIENTADOR:

Nome: _____

Titulação: _____

Instituição a que pertence: _____

Endereço para contato: _____

Endereço eletrônico: _____

2. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PÓS-GRADUANDO (disciplinas, participação em debates, coleta de dados/pesquisa, desenvolvimento da dissertação/tese):

3. INDICAR AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELO PÓS-GRADUANDO:

4. OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE O(A) ORIENTADOR(A) JULGAR NECESSÁRIAS:

5. COMPROMISSO DO ORIENTADOR:

As declarações aqui prestadas são expressão da verdade, a cujo teor assumo total responsabilidade.

_____ / ____ / ____ _____

